



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR ESTIMADO DA OBRA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

PROCESSO Nº 04/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para execução de obra da fachada da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, por empreitada global, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo de Novo Alegre - TO, exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.1-002 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 119.432,78 (cento e dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: camaradevereadoresna@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 01/2024.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2024 às 17:00h



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme especificação do objeto, contendo valor unitário e valor total, prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, feito em papel timbrado do proponente, devidamente assinado pelo representante legal, contendo a razão social e CNPJ do proponente.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme medições, devidamente assinadas pelo engenheiro executor e engenheiro fiscal da obra, caso a obra se finalize sem os devidos pagamentos, o saldo devedor será pago de forma parcelada, com quitação até 31 de dezembro de 2024.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

Novo Alegre/TO, 01 de abril de 2024

Leonel Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil para execução de obra da fachada da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, por empreitada global, conforme projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da obra.

2. JUSTIFICATIVA: Conclusão da obra da sede da Câmara Municipal de Novo Alegre, tendo em vista que essa gestão encontrou a obra em andamento, com contrato da gestão anterior vencidos e sem aditivos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, em que a ordem de serviços deverá ser expedida no prazo máximo de 06 (seis meses) após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DAS ALTERAÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAIS

5.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.2 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5.3 - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

a) - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

b) - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

c) - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

5.5 - contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6 - execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.7 - Administração poderá exigir da Contratada, preposto no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

5.8 - Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.9 - Contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

5.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.12 - contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

5.13 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) - em se tratando de obras e serviços:

b) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

c) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.13 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.14 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI - à rescisão contratual se aplica o disposto na lei 14.133/2021, sem prejuízo a outras penalidades.

5.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.16 - O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

5.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

5.18 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções previstas na lei 14.133/2021;

5.19 - Na presente relação contratual se aplicará, ainda, as regras do Código de Defesa do Consumidor, Lei [nº 8.078/1990](#).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

6.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

6.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

6.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme medições, devidamente assinadas pelo engenheiro executor e engenheiro fiscal da obra, caso a obra se finalize sem os devidos pagamentos, o saldo devedor será pago de forma parcelada, com quitação até 31 de dezembro de 2024.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação feita.

7.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.4 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE**

7.5 A contratada disponibilizará preferencialmente conta bancária das agências do Banco do Brasil. Não havendo a possibilidade, a CONTRATADA arcará com as despesas de transferências bancárias.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO: Será designado após a realização dos procedimentos de contratação, um servidor para ser responsável pela execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10. A fiscalização da obra será realizada pelo responsável técnico da Câmara Municipal:

10.1.1. Acompanhar a entrega dos projetos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Secretario Administração;

10.1.3 Informar à Autoridade contratante a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

11 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A obra descrita no Termo de Referência deverá cumprir todas as exigências apresenta pelo contratante nos termos dos projetos, planilhas e memorial descritivo.

Leonel Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Novo Alegre



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

ANEXO II
(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)
(em papel timbrado da proponente)

Dispensa de licitação nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE – TO

Proposta que faz a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação nº 01/2024.

Segue a proposta de preços conforme discriminação abaixo: **(planilha orçamentária)**

ITEM	BASE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PRÇ UN	PRC TOTAL
1	DEMOLIÇÕES						
1.1	SINAPI						
1.2	SINAPI						
1.3	SINAPI						
1.4	SINAPI						
TOTAL DO ITEM 1							R\$
2	CONSTRUÇÃO						
2.1	SINAPI						
2.2	SINAPI						
TOTAL DO ITEM 2							R\$
TOTAL DA OBRA							R\$
BDI 6%							R\$
TOTAL DA OBRA C/ BDI							R\$

Dados da empresa:

a) Razão Social:

b) CGC (MF) nº:

c) Inscrição Estadual nº:

d) Endereço:

e) Fone:

f) CEP:

g) Cidade:

Estado:

h) Banco

Agência nº:

Conta nº:

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 30 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF/data.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)